



Ofício Circular nº 031/2025

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Assunto: Convite para setoriais do Poder Público do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH NORTE PIONEIRO

Prezado(a),

Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados, previstos na Lei Federal nº 9.433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos e na Lei Estadual nº 12.726/99 – Política Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, consultivas e deliberativas. Constituem o principal fórum para o conhecimento, o debate, o planejamento e a tomada de decisão sobre os usos múltiplos dos recursos hídricos no âmbito de cada bacia, garantindo a gestão democrática e participativa da água, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Recursos Hídricos. Ao promover a gestão integrada e descentralizada dos recursos hídricos, os comitês asseguram o uso múltiplo da água de forma sustentável e equânime, conciliando os diversos interesses dos usuários e garantindo a preservação do ecossistema.

A composição diversificada e democrática dos comitês contribui para que todos os setores da sociedade, com interesse sobre a água na bacia, tenham representação e poder de decisão sobre sua gestão, garantindo que seja participativa, integrada e descentralizada.

Considerando o § 1º do Art. 8º do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, que regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, que diz:

“§ 1º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.”

Sendo assim, os membros que compõem o colegiado são escolhidos entre seus pares, sejam eles dos diversos setores de usuários de água, das organizações da sociedade civil ou dos poderes públicos. Suas principais competências são: aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia; arbitrar conflitos pelo uso da água, em primeira instância administrativa; estabelecer mecanismos e sugerir os valores da cobrança pelo uso da água; entre outros.

O **Comitê de Bacia Hidrográfica do Norte Pioneiro** foi instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, e em sua composição, o segmento do

Poder Público conta com 14 (quatorze) vagas para membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos em:

- Poder Público da União: 2 (dois);
- Poder Público Estadual: 4 (quatro);
- Poder Público Municipal: 8 (oito).

Considerando o fim do mandato atual, estamos convidando as prefeituras inseridas na área de abrangência do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Norte Pioneiro**, bem como os poderes públicos estaduais e da União, para participarem da **Reunião Setorial do Poder Público**, que ocorrerá de forma online, visando a indicação dos membros representantes que passarão a compor este Comitê para o mandato com vigência de 2025 a 2029.

Data: 30 de julho de 2025

Horário: 14:00

Local: <https://us02web.zoom.us/j/86596229017>

Ressaltamos que a atuação do poder público nos comitês de bacias hidrográficas é fundamental para a gestão eficaz dos recursos hídricos. O poder público desempenha um papel central na formulação de políticas que promovem o uso sustentável da água, além de garantir a integração entre diferentes setores e níveis de gestão. Ao promover campanhas de educação ambiental, contribui para a conscientização da população sobre a importância da preservação das bacias. Assim, a participação do governo é essencial para uma gestão integrada e eficiente, que busca equilibrar desenvolvimento socioeconômico e conservação ambiental.

Para vosso conhecimento, as atuais entidades do segmento do Poder Público e seus representantes (titular e suplente) que compõem o Comitê da Bacia Hidrográfica do Norte Pioneiro são:

**Segmento do Poder Público – Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé,
Paranapanema 1 e 2 – CBH NORTE PIONEIRO**

Membro	Entidade	Titular	Suplente
União	Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)	Sélia Ferreira Juvêncio	Alvaci Jesus Salles Ribeiro
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Jair Soares	Célio Menezes Rodrigues
Estadual	Instituto Água e Terra (IAT)	Gláucia Tavares Paes de Assis	João Lech Samek
	Instituto Água e Terra (IAT)	Marcos Antonio Pinto	Rosa Maria Gonzaga Baccon
	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR/PR)	Alfredo Braz da Costa Alemão	Miguel Cesar Antonucci
	Polícia Militar Ambiental do Paraná	Sem Indicação	Diogo Batista Lissat
Municipal	Prefeitura Municipal de Bandeirantes	Reinaldo Marqui	Gustavo Soares Ladeira
	Prefeitura Municipal de Jacarezinho	Stephanie Fonseca	Fabio Goscinsck
	Prefeitura Municipal de Sengés	Francisco Dias Netto	Cristiano Silva Mazur
	Prefeitura Municipal de Tomazina/ Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina	Michel Couto Mendes	Luís Carlos da Silva
	Prefeitura Municipal de Santa Mariana/ Prefeitura Municipal de Joaquim Távora	Ana Carolina Bertolaccini	Rodrigo José Neves
	Prefeitura Municipal de Japira/ Prefeitura Municipal de Guapirama	José Marcelo Pangone	João Roberto dos Santos Ribeiro Silva
	Prefeitura Municipal de Carlópolis/ Prefeitura Municipal de Congonhinhas	Victor José Gervasio	Heloísa de Fátima Silva Campos
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro/ Prefeitura Municipal de Sapopema	Marcos Rogério Nardo	Sem indicação

Solicitamos a confirmação de participação na reunião, **impreterivelmente, até o dia 21 de julho de 2025**, pelo e-mail cbhnortepioneiro@iat.pr.gov.br, o qual também está disponível para esclarecimento de dúvidas, além do telefone (41) 3213-4721.

Contamos com vossa importante presença e reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Luiz Scroccaro
 Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
 Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO

OFICIO PADRAO 216/2025.

Documento: **OficioCircularn031.2025_PoderPublicoNortePioneiro.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 09/07/2025 08:47.

Inserido ao documento **1.595.633** por: **Marcela Terezinha Chan Salum** em: 08/07/2025 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

165675d1d9cc696021e6f389b7994e60.